



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1697**

*de 20 de dezembro de 2001*

### **Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Corumbá - MS, e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade Jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR -, com objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do "Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural", desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.*

#### **Parágrafo único .**

*Para os fins desta lei, define-se por projeto o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais no âmbito do Programa Monumenta.*

#### **Art. 2º..**

*O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS, contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:*

**I.** *Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;*

**II.** *um representante do Ministério da Cultura;*

### **III.**

*um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;*

### **IV.**

*um representante do Instituto do Patrimônio Histórico do Estado - IPHAE;*

**V.** *um representante do órgão municipal de patrimônio;*

### **VI.**

*dois representantes do empresariado, indicados na forma dos Estatutos das entidades de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área de investimento ou influência do Projeto e um da Indústria local de Turismo receptivo;*

### **VII.**

*dois representantes da comunidade da área de investimento ou de Influência do Projeto, sendo um dos moradores e um artesanato ou da atividade cultural;*

### **VIII.**

*um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e à promoção à cultura.*

### **Parágrafo único .**

*A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do Conselho Curador, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.*

### **Art. 3º..**

*O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS., será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR - que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.*

**1º.**

*A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.*

**2º.**

*O orçamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS integrará o orçamento do Município.*

**Art. 4º..**

*Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS;*

**I.** *transferência anuais de recursos orçamentários do Município;*

**II.** *recursos de convênios, acordo e outros ajustes;*

**III.** *contrapartidas de convênios aportados ao Município;*

**IV.** *receitas decorrentes de aplicação dos recursos financeiros disponíveis;*

**V.** *aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis*

**VI.** *produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;*

**VII.** *receitas provenientes de serviços e eventos diversos;*

**VIII.** *doações e outras receitas.*

**Parágrafo único .**

*Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição Financeira oficial.*

## **Art. 5º..**

*Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do "Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural".*

### **1º.**

*Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no caput, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:*

**a).** *monumentos tombados por decisão de autoridade federal e e localizados na área do Projeto;*

**b).** *imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto;*

**c).**

*imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto, nas mesmas condições neste estabelecidas.*

### **2º.**

*Sempre que possível, os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do § 1º buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.*

### **3º.**

*Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado a recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área do Projeto e sua área de influência e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.*

## **Art. 6º..**

*Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.*

### **1º.**

*A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS far-se-à por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.*

## **Art. 7º..**

*Ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS compete:*

### **I.**

*estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os Recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de preservação do Patrimônio histórico e Cultural;*

### **II.**

*acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;*

### **III.**

*apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS;*

### **IV.**

*pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e Externo para fins legais;*

## **V.**

*adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que se concerne aos recursos do;*

## **VI.**

*aprovar seu Regimento.*

## **Art. 8º..**

*Ao Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS compete:*

### **I.**

*praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;*

### **II.**

*expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;*

### **III.**

*elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;*

**IV.** *submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à Gestão do Fundo.*

### **1º.**

*Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.*

### **2º.**

*O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.*

**Art. 9º..**

*O controle orçamento, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.*

**Art. 10..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**2º.**

*O orçamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS integrará o orçamento do Município.*

*Corumbá/MS, 20 de Dezembro de 2001.*

**MARCOS DE SOUZA MARTINS** *Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1697/2001 - 20 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*